



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Este Ato foi PUBLICADO no
DOM/SC na Edição nº 3103
na data de 06/04/20 conforme
Lei Municipal nº 1.214/2017

DECRETO Nº 026, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por – COBRADE: Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

I – Que para região do Extremoeste de Santa Catarina consideráveis desvios negativos de chuvas comparando com média mensal para o período: em fevereiro foram 68,5mm a diferença entre o que choveu (98,2mm) e o que era esperado chover (166.7mm), em março foram 105,1mm a diferença entre o que choveu (43,3mm) e o que era esperado chover (160,8mm). Se confirmadas as previsões de poucos volumes de chuva para os próximos dias, estas serão insuficientes às recargas de mananciais;

II – Que houve dano humano que afetou 692 pessoas. O desastre atingiu diretamente o abastecimento de água para: a) consumo humano: 33 famílias de sistemas individuais envolvendo 132 pessoas; 05 sistemas coletivos da Linha Prata (40 famílias = 160 pessoas), da Linha Novo Encantado (40 famílias = 160 pessoas), da Linha Aparecida (6 famílias = 24 pessoas), da Linha Várzea Alegre (8 famílias = 32 pessoas), da Linha Getúlio Vargas (30 famílias = 120 pessoas) e b) dessedentação animal em 16 propriedades, representando 16 famílias atendidas envolvendo 64 pessoas (considerando 4 pessoas por família, totalizou 173 famílias envolvendo 692 pessoas afetadas;

III – Que houve danos materiais, sendo a execução de 04 obras de infraestrutura pública, que corresponde a R\$ 21.603,03. Descrição: *01 Rede da Linha Prata/reparo bomba R\$ 12.081,70; *01 Rede Linha Novo Encantado/instalação bomba R\$ 3.342,00; *01 Rede Linha Getúlio Vargas/instalação quadro comando R\$ 3.900,00; * 01 Rede Várzea Alegre/instalação bomba R\$ 2.280,00;

IV – Que houve danos ambientais, os quais o desastre atingiu 35% da população do meio rural, na medida em que a escassez e/ou ausência de chuvas por um longo período associada a ocorrência de altas temperaturas: *elevam a demanda; *rebaixaram significativamente os lençóis freáticos, comprometendo a recarga de mananciais e cisternas; qualidade das pastagens; atraso nos rebrotes; impossibilidade de implantação de novas áreas; redução no ritmo de produção de leite e ganho de peso dos animais e elevando o custo de produção;

V – Que houveram prejuízos públicos no montante de R\$ 55.703,70. Descrição: classificados em "Abastecimento de Água potável", a saber: *Aquisição de 01 tanque de polietileno com capacidade de 5000; *Recuperação, aquisição e instalação de bombas em poços; contratação de serviços terceirizados para perfuração poço e funcionamento do sistema;

VI – Os documentos "Situação da Falta de Chuvas no Município de Bandeirante" e "Levantamento de Estimativas de perdas da Estiagem, emitido pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Bandeirante (EPAGRI), apontam os valores de R\$ 2.612.370,00, oriundos das atividades de bovinocultura de leite, Produção de milho, safrinha com a finalidade de grão e silagem;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

VII – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE: Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC .

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. *RS*



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC, em 03 de abril de 2020.


CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal